



CORTICEIRA AMORIM, S.G.P.S., S.A.

ASSEMBLEIA GERAL – DIA 28-05-2007 – 12 horas

Presenças (estatística)

Tipo de Accionistas	Presentes ou Representados	Capital Social Detido	
		Qt. Acções	%
Empresas	3	93.517.347	70,314
Instituições Financeiras	3	392.628	0,295
Individuais	2	441.769	0,332
TOTAL	8	94.351.744	70,941



CORTICEIRA AMORIM, S.G.P.S., S.A.

Sociedade Aberta

Sede: Rua de Meladas, 380 - Mozelos- Santa Maria da Feira

Capital social: € 133.000.000,00

Pessoa colectiva e matrícula nº 500 077 797

C.R.C. de Santa Maria da Feira

INFORMAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL DE 28-05-2007

A CORTICEIRA AMORIM, S.G.P.S., S.A. informa que na Assembleia Geral da Sociedade, hoje realizada, foi deliberado e aprovado, por unanimidade, o seguinte:

1. A alteração dos artigos sexto, número sete; décimo quinto; décimo sexto, números um e três; décimo sétimo; décimo nono, número um; vigésimo; vigésimo segundo, números um, b), b.um) e cinco; vigésimo terceiro, número dois; vigésimo sexto, números dois e quatro; vigésimo oitavo e trigésimo do contrato de sociedade;

2. Na sequência da modificação da estrutura de fiscalização da sociedade para Conselho Fiscal e Revisor Oficial de Contas, a eleição dos seguintes membros:

- para o Conselho Fiscal:

Presidente – Durval Ferreira Marques,

Vogal – Joaquim Alberto Hierro Lopes,

Vogal – Gustavo José de Noronha da Costa Fernandes,

Vogal Suplente – Alberto Manuel Duarte de Oliveira Pinto,

- para Revisor Oficial de Contas:

Efectivo – Pricewaterhousecoopers & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., representada por José Pereira Alves ou por António Joaquim Brochado Correia,

Suplente – Hermínio António Paulos Afonso.

Mozelos, 28 de Maio de 2007.

A Administração da CORTICEIRA AMORIM, S.G.P.S., S.A.

Acta Número Trinta e Um

Aos vinte e oito dias do mês de Maio de dois mil e sete, pelas doze horas, na sede social, na Rua de Meladas, 380, freguesia de Mozelos, concelho de Santa Maria da Feira, reuniu a Assembleia Geral da sociedade comercial anónima denominada **CORTICEIRA AMORIM, S.G.P.S., S. A.**, sociedade aberta, pessoa colectiva e matrícula número 500 077 797, Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira, com o capital social de cento e trinta e três milhões de euros.-----

Constituíram a Mesa da Assembleia Geral o respectivo Presidente, Senhor Dr. Joaquim Taveira da Fonseca, bem como o Secretário, Senhor Dr. Tiago Borges de Pinho.-----

O Presidente da Mesa verificou que a Assembleia Geral foi regularmente convocada, por avisos publicados no Sistema de Difusão de Informação da CMVM, no dia vinte e três de Abril de dois mil e sete, no Sítio da sociedade na Internet, no dia vinte e quatro de Abril de dois mil e sete, no Boletim de Cotações, também no dia vinte e quatro de Abril de dois mil e sete, e no Portal da Justiça (*Publicação On-Line de Acto Societário*), no dia vinte e seis de Abril de dois mil e sete, sendo a ordem de trabalhos da Assembleia a que se passa a transcrever:-----

----- PRIMEIRO -----

Deliberar, tendo em conta as alterações ao Código das Sociedades Comerciais introduzidas pelo Dec-Lei nº 76-A/2006, de 29 de Março, sobre a alteração dos seguintes artigos do contrato de sociedade: sexto, número sete; décimo quinto; décimo sexto, números um e três; décimo sétimo; décimo nono, número um; vigésimo; vigésimo segundo, números um, b), b.um) e cinco; vigésimo terceiro, número dois; vigésimo sexto, números dois e quatro; vigésimo oitavo e trigésimo.-----

----- SEGUNDO -----

Deliberar, na sequência da alteração estatutária e modificação da estrutura de fiscalização, sobre a eleição dos membros do Conselho Fiscal e do Revisor Oficial de Contas.-----

De seguida, o Presidente da Mesa tomou a palavra para transmitir aos accionistas presentes que a prova de titularidade das cento e oitenta e seis mil e oitocentas acções do accionista Fortis Banque Luxembourg tinha chegado fora do prazo previsto no contrato de sociedade, mas que, todavia, os restantes accionistas presentes eram representativos de uma percentagem de capital social mais do que suficiente para que a assembleia se encontrasse regularmente constituída.-----

Dado o acabado de expor, e atendendo a que se encontrava presente o representante do Fortis Banque Luxembourg, o Presidente da Mesa entendeu colocar à apreciação dos

accionistas, se os mesmos estavam de acordo em permitir que o Fortis Banque Luxembourg participasse na reunião. A proposta de permitir que o Fortis Banque fosse admitido a estar presente e a participar na assembleia, foi submetida à votação, tendo a mesma sido aprovada por todos os restantes accionista presentes e que eram titulares de noventa e quatro milhões cento e sessenta e quatro mil novecentos e quarenta e quatro acções, ou seja, de setenta vírgula oitenta por cento do capital e a que correspondiam noventa e quatro mil cento e sessenta e um votos.-----

Na sequência da aprovação da acima referida deliberação prévia, o Presidente da Mesa confirmou estarem presentes e representados, conforme lista de presenças elaborada nos termos do disposto no artigo trezentos e oitenta e dois do Código das Sociedades Comerciais, dez accionistas, detentores de noventa e quatro milhões trezentos e cinquenta e um mil setecentos e quarenta e quatro acções, com o valor nominal de um euro cada, representativas de setenta vírgula noventa e quatro por cento do capital social, conferindo direito a noventa e quatro mil trezentos e quarenta e sete votos, pelo que declarou que a Assembleia Geral se encontrava regularmente constituída e podia deliberar validamente.

Para além dos accionistas identificados no livro de presenças, encontravam-se, ainda, presentes ou representados os Administradores Senhores Dr. António Rios de Amorim, Joaquim Ferreira de Amorim, José Américo Amorim Coelho, Dr. José Fernando Maia de Araújo e Silva, Dr. Nuno Filipe Vilela Barroca de Oliveira, Dr^a Luísa Alexandra Ramos Amorim e Eng^o José da Silva Carvalho Neto, bem como o Fiscal Único.-----

O Presidente da Mesa declarou aberta a reunião, tendo lido em voz alta a ordem de trabalhos, findo o que se entrou, de imediato, no primeiro ponto da Ordem de Trabalhos, tendo sido submetida à discussão a proposta, apresentada pelo Conselho de Administração, que se passa a reproduzir: -----

-----“Tendo em conta as alterações ao Código das Sociedades Comerciais introduzidas pelo Dec-Lei nº 76-A/2006, de 29 de Março,-----
-----propõe-----

que os Senhores Accionistas deliberem aprovar a alteração dos artigos sexto, número sete; décimo quinto; décimo sexto, números um e três; décimo sétimo; décimo nono, número um; vigésimo; vigésimo segundo, números um, b), b.um) e cinco; vigésimo terceiro, número dois; vigésimo sexto, números dois e quatro; vigésimo oitavo e trigésimo do contrato de sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:-----

-----**Artigo Sexto**-----

Sete - Os títulos representativos das acções são nominativos ou ao portador e reciprocamente convertíveis nos termos da lei.-----

-----**Artigo Décimo Quinto**-----

São órgãos da sociedade:-----

-----a) a Assembleia Geral;-----

-----b) o Conselho de Administração;-----

-----c) o Conselho Fiscal;-----

-----d) o Revisor Oficial de Contas.-----

-----**Artigo Décimo Sexto**-----

Um - Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas são eleitos pelos accionistas, nos termos da lei.-----

Três - Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos.-----

-----**Artigo Décimo Sétimo**-----

Um - O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Revisor Oficial de Contas dura por três anos civis.-----

Dois - Sem prejuízo do disposto no número anterior quanto à duração do mandato dos membros dos órgãos sociais da Sociedade, e ainda do disposto no número seguinte, a Assembleia Geral anual, aquando da votação do relatório de gestão, das contas do exercício e da aplicação dos resultados, poderá deliberar a destituição dos membros do Conselho de Administração, sem que haja lugar ao pagamento de qualquer indemnização ou compensação aos administradores assim destituídos, independentemente de, para justificação de tal destituição, ter ou não sido invocada justa causa.-----

Três - O disposto no número anterior não produzirá os seus efeitos quanto ao membro do Conselho de Administração eleito ao abrigo das regras especiais de eleição estabelecidas no artigo 392º do Código das Sociedades Comerciais e na alínea a) do nº 2 do artigo décimo sexto deste contrato, caso, contra a deliberação de destituição tomada independentemente da invocação de justa causa que a justifique, tenham votado accionistas que representem, pelo menos, vinte por cento do capital social.-----

Quatro - Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos; o ano civil em que forem eleitos conta como completo para o cômputo do período do mandato.-----

Procedente 05
my

Cinco - Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas podem ser reeleitos, nos termos da lei.-----

Seis - Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas não podem fazer-se representar no exercício dos seus cargos, salvo o disposto no artigo vigésimo oitavo, número três, deste contrato.-----

-----**Artigo Décimo Nono**-----

Um - Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas podem ser retribuídos mediante uma remuneração fixa para determinado período.-----

-----**Artigo Vigésimo**-----

Um - A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas que, com a antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data designada para a respectiva reunião, possuam, averbadas no livro de registo da sociedade ou nesta depositadas, ou provem ter, depositadas em estabelecimento bancário, pelo menos mil acções; para o efeito do disposto neste número, as acções deverão manter-se averbadas ou depositadas, em nome do accionista, até ao encerramento da reunião.-----

Dois - Os accionistas detentores de menos de mil acções podem agrupar-se até completarem este número, fazendo-se representar na Assembleia Geral por um deles, observado o disposto no número anterior. A cada grupo de mil acções corresponde um voto.-----

Três - Salvo imposição decorrente de preceito legal imperativo, os accionistas sem direito de voto e os possuidores de títulos de dívida não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.-----

Quatro - É admitido o voto por correspondência, recepcionado na sociedade até ao quinto dia útil anterior ao da Assembleia Geral.-----

Quinto - Poderá ser admitido o voto por meios electrónicos, recepcionado na sociedade até ao quinto dia útil anterior ao da Assembleia Geral, ficando o mesmo sujeito à verificação pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, previamente à convocação da Assembleia Geral, da existência de meios de comunicação que garantam a segurança e fiabilidade do voto emitido.-----

Sexto - Os votos dados por correspondência ou por meios electrónicos valem como votos negativos relativamente a propostas apresentadas posteriormente à data em que esses votos tenham sido emitidos.-----

Sétimo - A presença do accionista na Assembleia Geral revoga o voto por este dado por

correspondência ou por meio electrónico,-----

Oitavo - A sociedade poderá, a solicitação do accionista, enviar por e-mail a informação preparatória da Assembleia Geral, nos quinze dias anteriores à data da sua realização,---

-----**Artigo Vigésimo Segundo**-----

Um - A Assembleia Geral reúne:-----

-----**b)** sempre que:-----

-----**b.um)** o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o solicitem;---

Cinco - O(s) accionista(s) a quem, por lei, assista o direito de requerer(em) que na ordem do dia de uma Assembleia Geral já convocada ou a convocar sejam incluídos determinados assuntos, deve(m) deduzir essa pretensão por escrito, dirigido ao Presidente da Mesa, identificando com clareza e precisão tais assuntos; o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, quando tiver dúvidas sobre a veracidade das assinaturas dos escritos comunicando a pretensão, pode exigir o reconhecimento notarial delas,-----

-----**Artigo Vigésimo Terceiro**-----

Dois - A representação voluntária de um accionista na Assembleia Geral pode ser conferida a outro accionista ou a um terceiro não accionista,-----

-----**Artigo Vigésimo Sexto**-----

Dois - O Conselho de Administração pode, nos termos fixados no número anterior, delegar as competências aí referidas numa Comissão Executiva, constituída por um número menor de administradores,-----

Quatro - O Conselho de Administração, por meio de decisão registada em acta, designa o Secretário da sociedade e o seu suplente,-----

-----**Artigo Vigésimo Oitavo**-----

Um - O Conselho de Administração reúne-se mediante convocação, por qualquer meio, do seu Presidente ou de outros administradores, nos termos da lei imperativa,-----

Dois - O Conselho de Administração reúne-se quando e onde o interesse social o exigir. Consideram-se presentes os administradores que intervenham nas reuniões do Conselho através de meios telemáticos que assegurem, em tempo real, a transmissão e recepção simultâneas de voz ou de voz e imagem, desde que consideradas suficientes a sua segurança e fiabilidade e, no início da respectiva reunião, seja aprovada pela maioria dos participantes,-----

Três - Qualquer administrador pode fazer-se representar numa reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao Presidente do Conselho,-----

Quatro - Os administradores podem votar por correspondência as resoluções do conselho de administração,-----

João Bento 07

Cinco - O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade nas decisões do Conselho.

Seis - Conduzem a falta definitiva de um administrador quatro faltas a reuniões, seguidas ou interpoladas, em cada ano civil, sem justificação aceite pelo Conselho de Administração. A falta definitiva de um administrador é declarada pelo Conselho de Administração, devendo proceder-se à sua substituição nos termos legais.

Artigo Trigésimo

Um - A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal e a um Revisor Oficial de Contas, nomeados nos termos da lei.

Dois - O Conselho Fiscal é composto por três membros efectivos e um ou mais suplentes, tendo o Presidente do Conselho Fiscal voto de qualidade nas decisões do Conselho. Consideram-se presentes os membros que intervenham nas reuniões do Conselho através de meios telemáticos que assegurem, em tempo real, a transmissão e recepção simultâneas de voz ou de voz e imagem, desde que consideradas suficientes a sua segurança e fiabilidade e, no início da respectiva reunião, seja aprovada pela maioria dos participantes.

Três - O Revisor Oficial de Contas é composto por um membro efectivo e um suplente, qualquer deles revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.”
Uma vez que não houve ninguém que pretendesse usar da palavra ou formular qualquer outra proposta, o Presidente da Mesa colocou a proposta do Conselho de Administração à votação, a qual foi aprovada por unanimidade.

Encerrado este ponto da ordem de trabalhos, passou-se, de imediato, ao **segundo ponto**, no âmbito do qual, pela accionista Amorim Capital - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A., foi apresentada a seguinte proposta:

“Considerando as alterações ao contrato de sociedade, aprovadas no âmbito do ponto anterior da ordem de trabalhos, pelas quais se modificou a estrutura de fiscalização da sociedade, passando esta a ser constituída por Conselho Fiscal e Revisor Oficial de Contas,

propõe

que os Senhores Accionistas deliberem aprovar a eleição dos seguintes membros para o Conselho Fiscal e Revisor Oficial de Contas:

Conselho Fiscal

Presidente: Durval Ferreira Marques, casado, residente na Rua S. João Bosco, 422 – 2º Dtº, na cidade do Porto, NIF nº 173 603 866,

Vogal: Joaquim Alberto Hierro Lopes, casado, residente na Rua Viana de Lima, 155, na

cidade do Porto, NIF nº 115 051 252,-----

Vogal: Gustavo José de Noronha da Costa Fernandes, casado, residente na Rua S. Nicolau, nº 33 – 1º, na cidade de Santa Maria da Feira, NIF nº 102 147 892,-----

Vogal Suplente: Alberto Manuel Duarte de Oliveira Pinto, divorciado, residente na Rua Dr. João Couto, nº 17 – 2º Esqº, na cidade de Lisboa, NIF nº 192 285 505,-----

-----**Revisor Oficial de Contas**-----

Efectivo: Pricewaterhousecoopers & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., sede no Palácio Sottomayor, na Rua Sousa Martins, 1 – 3º, na cidade de Lisboa, contribuinte nº 506 628 752, representada por José Pereira Alves, casado, residente na Rua Alfredo Keil, 257 A – 3º Esqº, na cidade do Porto, NIF nº 105 189 030, ROC nº 711, ou representada por António Joaquim Brochado Correia, casado, residente na Rua Arq. Cassiano Barbosa, 569 – 2º Dtº Trás, na cidade do Porto, NIF nº 204 766 931, ROC nº 1076,-----

Suplente: Hermínio António Paulos Afonso, casado, residente na Rua António Bessa Leite, 1516 B – 4º Esqº, na cidade do Porto, NIF nº 142 037 915, ROC nº 712.”-----

Uma vez que nenhum accionista pretendeu usar da palavra ou formular qualquer outra proposta alternativa, o Presidente da Mesa propôs à votação a proposta da accionista Amorim Capital - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A., a qual foi aprovada por unanimidade, tendo o Presidente da Mesa empossado, de imediato, os membros eleitos nos respectivos cargos. -----

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa expressou o seu agradecimento pela participação e colaboração de todos, declarando pelas doze horas e quarenta e cinco minutos encerrada a reunião.-----

E para constar lavrou-se a presente acta que, considerada conforme e para que faça prova, vai ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral.--

Joaquim Taveira de Fomem
